

RESENHA Nº 358/2004

EXPEDIENTE DO DIA 21.06.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 359/2004

EXPEDIENTE DO DIA 21.06.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 360/2004

EXPEDIENTE DO DIA 21.06.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº 363/2004

EXPEDIENTE DO DIA 16/06/2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PELO PRAZO DE 03 ANOS:

Table with 4 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO. Lists specific license cases.

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA Nº 110/2004

EXPEDIENTE DO DIA 16/06/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their special leave periods.

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA Nº 353/2004

EXPEDIENTE DO DIA 18.06.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA Nº 354/2004

EXPEDIENTE DO DIA 18.06.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:


Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.


PUBLIQUE-SE

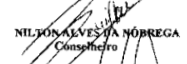
Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.


GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima. SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora. BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010. JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE. GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO. FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES. Diário Oficial Editor: Walter de Souza. Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.com.br. Assinatura: (83) 218-6518. Anual R\$ 400,00. Semestral R\$ 200,00. Número Atrasado R\$ 3,00.


próximo dia **21 de Maio** às **9:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


NILTON ALVES DA NÓBREGA
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

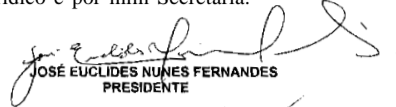

OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico

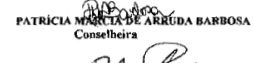

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

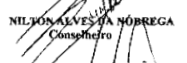
Ata da 1254ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 21 de Maio de 2004.


Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Nilton Alves da Nóbrega, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima, e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00 horas** a **milésima ducentésima quinquagésima quarta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO**: Ac. nº 213/2004 – CIMENTO POTY DA PARAÍBA S/A. – CRF-071/2003 – Cons. Nilton Alves da Nóbrega – (Adiado a leitura do acórdão a pedido do conselheiro relator); Ac. nº 214/2004 – REPRINTER INDÚSTRIA E COM. REPRESENTAÇÕES LTDA. – CRF-392/2003 – Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 215/2004 – PAULO ANTÔNIO DA SILVA – CRF-132/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 216/2004 – EXPRESSO GUANABARA S/A. – CRF-003/2004 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 217/2004 – A. GUIMARÃES & CIA LTDA. – CRF-021/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 218/2004 – VALDEMAR DANTAS DE OLIVEIRA NETO – CRF-071/2004 – Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 219/2004 – JOÃO LUCAS DA SILVA – CRF-070/2003 – Cons. Nilton Alves da Nóbrega – (Adiado a leitura do acórdão para melhor apreciação); Ac. nº 220/2004 – FRANCISCO LARANJEIRA DE LACERDA – CRF-077/2004 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 221/2004 – VILANI MOREIRA DE LIMA – CRF-123/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 222/2004 – BOLIVAR SEVERINO DO RAMO – CRF-116/2004 – Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 223/2004 – VILANI MOREIRA DE LIMA – CRF-112/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 224/2004 – A. PEREIRA TRANSPORTES LTDA. – CRF-125/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 225/2004 – A. PEREIRA TRANSPORTES LTDA. – CRF-126/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 226/2004 – ALVES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. – CRF-517/2003 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS**: CRF-393/2003 – RECORRENTE: LUCIENE DOS SANTOS MEDEIROS – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-519/2003 – RECORRENTE: CENTRO COMERCIAL DO AGRICULTOR LTDA. RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial voluntário; CRF-470/2003 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – 1ª RECORRIDA: DISPAL – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – 2ª RECORRENTE: DISPAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento dos recursos hierárquico e ordinário; CRF-051/2004 – RECORRENTE: HILUEY PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-072/2004 – RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-136/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: AÇÚCAR MEL INDÚSTRIA E COM. LTDA. – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-147/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: VALTER ROSA RABELO EPP – RELATOR: Cons. Nilton Alves da Nóbrega – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-148/2004 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – 1ª RECORRIDA: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. – 2ª RECORRENTE: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. – 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos hierárquico e voluntário; CRF-150/2004 – EMBARGANTE: EURICE PERFUMES ARTIGOS PARA PRESENTES E CONF. LTDA. – EMBARGADA: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do recurso de embargos declaratório; CRF-151/2004 – RECORRENTE: JOÃO BATISTA SIQUEIRA – RECORRIDA: -Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-152/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: GILDO SILVA DO NASCIMENTO – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-153/2004 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – 1ª RECORRIDA: SOUZA E TELES LTDA. – 2ª RECORRENTE: SOUZA E TELES LTDA. – 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento do recurso voluntário; CRF-142/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: ARTHUR CLAUDIO GAMA DOS SANTOS – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-143/2004 – RECORRENTE: M. DAS GRAÇAS DA SILVA – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. Nilton Alves da Nóbrega – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-144/2004 – RECORRENTE: JOAQUIM BARBOSA VIEIRA NETO – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATORA: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento voluntário; CRF-169/2003 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – 2ª RECORRENTE: TV FILME SISTEMAS LTDA. – 1ª RECORRIDA: TV FILME SISTEMAS LTDA. – 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS**: NÃO HOUVE. Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00 horas**, convocando outra para o próximo dia **28 de Maio** às **9:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**,

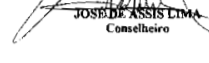
lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


NILTON ALVES DA NÓBREGA
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Recurso nº CRF- 091/2004

Acórdão nº 193/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : GRADAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS.

Insubsistente o crédito tributário lançado de ofício embasado em informações contidas na Ficha Econômico-Financeira, quando o contribuinte comprova documentalmente erro nos valores nela registrados. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.021818-94, lavrado em 30/05/2003, contra a empresa **GRADAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.101.030-0, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de maio de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 095/2004

Acórdão nº 194/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : LUIZ GUEDES SOBRINHO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : FRANCISCO ILTON PEREIRA MOURA
Relator : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

EXTINÇÃO DA LIDE FISCAL.

Não tem sustentação o crédito tributário lançado de ofício, através de Auto de Infração, quando o próprio autor do feito reconhece a improcedência da autuação.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

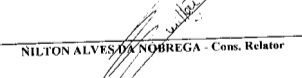
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021647-01, de 21.08.2003, lavrado contra a empresa **LUIZ GUEDES SOBRINHO**, CCICMS nº 16.062.448-7, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-o de qualquer ônus decorrente deste processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de maio de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 099/2004

Acórdão nº 195/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : GILCLENEIDE FERREIRA LEITE
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : ANTONIO ANDRADE DE LIMA
Relator : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

EXTINÇÃO DA LIDE FISCAL - Comprovação de Pagamento.

Feita a devida correção do crédito tributário lançado de ofício pela instância prima e o remanescente liquidado pelo contribuinte, dá-se a extinção da contenda por falta de objeto. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão da instância singular, que

Recurso nº CRF- 520/2003 Acórdão nº 200/2004
 Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : INCOPAR - INDÚSTRIA DE COUROS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA LTDA.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante : IREMAR BEZERRA DE MORAES
 Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

COMISSÃO DE VENDAS – Levantamento Financeiro e Conta Fornecedores.

Detectada nos autos omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido. Provas apresentadas pelo contribuinte desconstituem, em parte, o lançamento do crédito tributário de ofício. *In casu*, o débito fiscal remanescente foi parcelado via REFIS. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a decisão da Primeira Instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração, n.º 2002.018931-65, de 27.08.2002, lavrado contra a empresa **INCOPAR-INDÚSTRIA DE COUROS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA LTDA**, inscrita no CCICMS sob n 16.122.716-3, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 60.650,40 (Sessenta mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, sendo **R\$ 20.216,80 (Vinte mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos) de ICMS**, ante infringência aos arts. 158, I, 160, I, 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º18.930/97 e **R\$ 40.433,60 (Quarenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) de multa por infração**, nos termos do artigo 82, V, "f" da Lei n.º 6.379/96.

E, em tempo em que **permanece cancelada por indevida** a importância de **R\$ 199.768,98, sendo R\$ 66.589,66 de ICMS e R\$ 133.179,32 de multa por infração.**


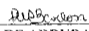
Por oportuno observa-se também que as fls. 890 destes autos encontra-se cópia do Documento de Arrecadação - DAR referente a parte conformada da presente autuação, tendo R\$ 110,74 de ICMS e multa por infração reduzida conforme legislação vigente.

Registre-se que o crédito tributário acima cominado foi objeto de processo de parcelamento mediante o REFIS, como se comprova o documento apenso aos autos de fls. 1042.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de maio de 2004.

 **JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**  **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora**

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, NILTON ALVES DA NÓBREGA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO